



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

**REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 553/2022-CEL/SEVOP/PMM –
PROCESSO Nº 17.272/2022-PMM.**

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E
GENÊROS ALIMENTÍCIOS.**

Cuida-se da análise das **MINUTA DOS CONTRATO**, com a finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2021/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 22.263/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

O processo está instruído com diversos documentos, destacamos: Ofício nº 054/2022-SEMMA, solicitando a Adesão; OFÍCIO Nº 223/2022/ACI/SEVOP/PMM, autorizando a Adesão; Mapa de Cotação; Ofício nº 187/2022-SEMMA, que encaminha solicitação de Adesão à empresa JR COM E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI; Termo de Aceite da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das Dotações Orçamentárias; Parecer Orçamentário nº 0548/2022/SEPLAN; Justificativa para a Adesão; Justificativa – Contratação; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; cópia da Portaria nº 086/2019-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente; Termo de Autorização; 3 orçamentos; Planilha de Preço Médio; Edital de Licitação; Termo de Referência; minuta do Contrato; PARECER/2021-PROGEM; Ata Da Sessão do Pregão; PARECER Nº 672/2021-CONGEM; PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO; TERMO DE

ADJUDICAÇÃO; TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; ARP Nº 099/2021/SEVOP/PMM; ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; cópia do Contrato nº 110/2022-SEVOP; DOCUMENTOS DA EMPRESA JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (Segunda Alteração Contratual, CNPJ; documentos pessoais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS); minuta do contrato; cópia da Portaria nº 2914/2021-GP; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; Cadastro Negativo CMEP e Pesquisa Negativa CEIS.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da CONGEM.**

O pedido de Adesão está autorizado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelas Leis Municipais nº 17.761, de 2017 e 17.767, de 2017, juntadas aos autos.

Há recurso necessário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 0548/2022-SEPLAN (f. 19).

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892, de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O artigo 22 do Decreto nº 7.982, de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

Consta na CLÁUSULA 16 – ARP nº 099/2021/SEVOP/PMM (f. 111/116) que: *“A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, e, ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Secretário Municipal de Obras - SEVOP, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos ou entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da*



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM

Ainda, o item 10.12 do Edital dispõe que “A manifestação do órgão gerenciador de que trata subitem 16.8 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento (art. 22, §12, Decreto Municipal 53/2018/PMM).”

A Ata de Registro de Preços nº 099/2021/SEVOP/PMM está vigente. Verifica-se a autorização do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Fábio Cardoso Moreira, por meio do OFICIO Nº 223/2022/ACI/SEVOP/PMM (f. 05). Há concordância da empresa JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI (f. 11). **Todavia, deverá ser observado o contido no Edital para juntada aos autos de expressa autorização do Gerente da Ata e a realização de estudos para demonstrar o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44, de 2018, alterado pelo Decreto Municipal 53, de 2018/PMM.**

Ainda, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44, de 2018, a Adesão se encontra justificada conforme consta dos autos e foi apresentada pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços. **Contudo, deverá ser apresentada Justificativa de que a contratação é vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de certame licitatório próprio.**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal. Para tanto, foram juntados aos autos as seguintes certidões: Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos. **Todas as certidões deverão ter a autenticidade conferida no setor competente.**

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892, de 2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, seguido pelo Decreto Municipal nº 44, de 2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 2013, repetida no Decreto Municipal nº 44, de 2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§3º. *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.*

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22.

§4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado.

Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A MINUTA DO CONTRATO elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); o LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); forma de



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA E VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com o contido no artigo 55, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2021/SEVOP/PMM (Processo Licitatório nº 22.263/2021-PMM – Pregão Presencial (SRP) nº 059/2021-CEL/SEVOP/PMM), pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 07 de julho de 2022.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408